

704/67

DE 7 - 4 - 67

ANO DE 19



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI N.º 707PROJETO DE Lei N.º 6/67

Súmula Concede isenção de tributos e dá outras providências
Revogada pela Lei nº 1.218/77 de 07/12/77 (ARF-218)

ALTERA LEI Nº 690

AUTOR: Poder Executivo

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para proferir parecer. Arapongas, <u>28</u> de <u>3</u> de <u>1967</u>. <u>[Assinatura]</u> Presidente A Comissão de Finanças, para emitir parecer. Arapongas, <u>28</u> de <u>3</u> de <u>1967</u>. <u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>Aprovado em 1ª discussão e votação, por unanimidade.</u> Arapongas, <u>30</u> de <u>Março</u> de <u>1967</u>. <u>[Assinatura]</u> Presidente <u>Aprovado em 2ª discussão e votação, por globo, por</u> Arapongas, <u>31</u> de <u>Março</u> de <u>1967</u>. <u>[Assinatura]</u> Presidente <u>Aprovado em 3ª votação, por unanimidade.</u> Arapongas, <u>3</u> de <u>Abril</u> de <u>1967</u>. <u>[Assinatura]</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº6/67

Súmula: Concedo isenção de tributos e dá outras providências.

Artigo 1º- São isentas dos impostos e taxas as associações hospitalares, beneficentes, religiosas, culturais, - de educação, profissionais, esportivas, recreativas - relativamente aos imóveis de sua propriedade ou parte d'elles occupados para a prática de suas finalidades ou destinados ao uso do quadro social.

§ único - O disposto neste artigo é subordinado à observância dos requisitos abaixo discriminados, podendo a Administração, na sua ausência, suspender a aplicação do benefício:

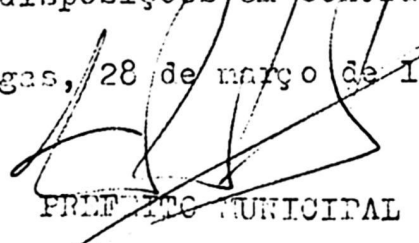
- I- não distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II- applicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 2º- O § 3º do artigo 43 da Lei nº690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º- A imunidade tributária de bens imóveis dos templos abrange aquêles destinados à residência do sacerdote " .

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de março de 1967


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto estende às associações nêlc enume-
radas o benefício da isenção de impostos e taxas , conside-
rando ser uma tradição no direito municipal a outorga dêsse
favor.

Ao ser elaborado, ano passado, o atual Código Tributá-
rio Municipal, foi seguida integralmente a orientação do Ins-
tituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, que ape-
nas inclui as associações de assistência social e de educa-
ção, adotando, por sua vez, a mesma orientação fixada na E-
menâ Constitucional nº18 e estabelecida na nova Constitui-
ção Federal.

Parece-nos, porém, ser de justiça ampliar o benefício
a essas outras associações, que, sem fins lucrativos, servem
de certo modo à sociedade araponguense.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

PROJETO DE LEI Nº 6/67 -

Assunto - Isenção de impostos e taxas as associações hospitalares, beneficentes, religiosas, culturais, de educação, profissionais, esportivas, recreativas, relativamente aos imoveis de sua propriedade ou parte dêles ocuados para a prática de suas finalidades ou destinadas ao uso do quadro social.-

O projeto tem condições de ser aprovado, dada a finalidade e à qualidade das entidades.-

Sala das Sessões, em 30 de março de 1967.-

Benedito Baroneza
Waldyr Antunes Junior



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.

PARECER= SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/67 -

ASSUNTO : - Isenção de tributos e dá outras providências.
A isenção é para associações hospitalares, beneficentes, profissionais, esportivas, recreativas - relativamente aos imóveis de sua propriedade, ou parte deles ocupados para a prática de suas finalidades ou destinados ao uso do quadro social.-

Considerando-se os fins , o Projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 30 de março de 1967.

Liberto M. Antunes
João Benício Sobrinho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 707

SÚMULA: - Concede isenção de tributos e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - São isentas dos impostos e taxas as associações hospitalares, beneficentes, religiosas, culturais, de educação, profissionais, esportivas, recreativas - relativamente aos imóveis de sua propriedade ou parte deles ocupados para a prática de suas finalidades ou destinados ao uso do quadro social.

§ único - O disposto neste artigo é subordinado à observância dos requisitos abaixo discriminados, podendo a Administração, na sua ausência, suspender a aplicação do benefício:

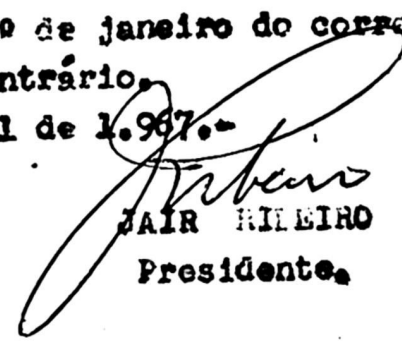
- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação no seu resultado;**
- II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;**
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.**

Artigo 2º - O § 3º do artigo 43 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - A imunidade tributária de bens imóveis dos templos abrange aqueles destinados à residência do sacerdote ".-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1.967.-


JAIR RILEIRO
Presidente.


ORLANDO LANES DO CARMO
1º Secretário